



## RESOLUÇÕES

### Resolução ad referendum nº 06/2021- CMS

Jataí, 26 de março de 2021.

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS e asseguradas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, pela Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando as disposições gerais da Lei Orgânica da Saúde Nº 8.080/90 e da Lei Federal nº 8.666/93;
2. Considerando a Lei Complementar nº 101/2012 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;
3. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 01/2017 que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;
4. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 02/2017 que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
5. Considerando a Portaria de Consolidação nº 03/2017 que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.
6. Considerando a Portaria de Consolidação Nº 04/2017 normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde;
7. Considerando a Portaria de Consolidação nº 06/2017 que consolida as normas sobre o financiamento dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);
8. Considerando a Decisão TCU nº 656/1995 – Plenário 06/12/1995 que responde que, na falta de regulamentação específica da matéria tratada no art. 230 da Lei nº 8.112/90, os órgãos/entidades dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo poderão, a seu critério, adotar sistema próprio para a prestação de serviços de assistência complementar à saúde dos servidores, inclusive o de credenciamento de profissionais e instituições médico-hospitalares, com fulcro no art. 25 da Lei nº 8.666/93, observados os princípios básicos da administração pública;
9. Considerando o definido no Acórdão TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO, que não autoriza à publicação de lei municipal concedendo adicional de insalubridade aos contratados pelo município mediante credenciamento, tampouco estender-lhes direitos como a concessão de férias e décimo terceiro salário proporcional, equiparando-os aos servidores públicos efetivos, sob pena de desvirtuamento e descaracterização da prestação de serviços contratados e, ainda, de restar configurada a burla ao concurso público;
10. Considerando a Instrução Normativa nº 007/2016 – TCM/GO que orienta os Municípios goianos sobre o credenciamento

de prestadores de serviços de saúde e médicos para a prestação complementar de serviços públicos de saúde;

11. Considerando a Instrução Normativa nº 001/2017 – TCM/GO que Altera a Instrução Normativa IN nº 007/16.
12. Considerando o Decreto Municipal 3.689 de 30 de março de 2020, que declara situação de calamidade pública no município de Jataí e dá outras providências;
13. Considerando o Decreto Municipal 3.919 de 16 de dezembro de 2020 que aprova o regulamento geral de contratações de pessoas físicas e jurídicas por credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;
14. Considerando a Resolução CMS nº 01/2021 que aprova o Edital de Credenciamentos de profissionais de saúde nº 001/2020.
15. Considerando o inciso XII, artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO que dispõe sobre a competência da mesa diretora do CMS em atuar em consonância com o presidente do CMS para decisões, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente, e;
16. Considerando que a urgência do pleito reside no fato de que ao finalizar a transição da gestão, fez-se necessário a alteração do anexo IV do edital de credenciamento vigente;
17. Considerando que os contratos de credenciamento de profissionais de saúde feitos pela tabela anteriormente aprovada, terminam em 31/03/2021.

Resolve:

Art.1º Aprovar ad referendum do pleno, alteração no Anexo IV do Edital de Credenciamento de Profissionais de Saúde vigente.

Art 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KELLY SILVA VALENTE

OAB-Jataí - Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Jataí  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

AMAURI OLIVEIRA SILVA

União Das Associações De Moradores De Bairros- UNAMBATAÍ  
Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO

HOMOLOGO a Resolução ad referendum do Conselho Municipal de Saúde nº 06/2021,  
26/03/2021 nos termos da legislação vigente.

Jataí, 26 de março de 2021.

Amilton Fernandes Prado



Secretário Municipal da Saúde
Portaria GSP 003/2021

ANEXO IV

1. Tabela de Precificação de Ações e Serviços

Table with 7 columns: Ações e Serviços, Profissional, Carga Horária, Valor Unitário bruto mensal, Valor Unitário bruto do Serviço/ Noturno/ FDS/ Feriado Nacional, Mínimo e Máximo de Produtividade, Quantidade. Rows include UPA/SAMU/SAD for various professionals like Médico, Enfermeiro, Farmacêutico, etc.

Table titled 'ATENÇÃO À SAÚDE' with 7 columns: Ação e Serviço, Profissional, Carga Horária, Produção, Valor Mensal Base, Incentivo de Desempenho por Qualidade, Mensalidade Bruta Mensal Estimada, Mínimo e Máximo de Produtividade, Quantidade. Rows list various medical services like Atendimento Urgência e Emergência, Atendimento Especializado, etc.

Table with 10 columns: Ação e Saúde, Especialista (S), Horas Semanais, Especialidade de Ações, Valor Mensal Base, Incentivo de Desempenho por Qualidade, Mensalidade Bruta Mensal Estimada, Mínimo e Máximo de Produtividade, Quantidade. Rows list specialized services like Atendimento à Saúde, Atenção à Saúde, etc.





Educador Físico	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Educação Física, bacharelado fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Participar de reuniões com profissionais das ESF, para levantamento das reais necessidades da população adstrita;</li> <li>- Planejar ações e desenvolver educação permanente;</li> <li>- Acolher os usuários e humanizar a atenção;</li> <li>- Trabalhar de forma integrada com as ESF;</li> <li>- Realizar visitas domiciliares necessárias;</li> <li>- Desenvolver ações intersetoriais;</li> <li>- Participar dos Conselhos Locais de Saúde;</li> <li>- Realizar avaliação em conjunto com as ESF e Conselho Local de Saúde do impacto das ações implementadas através de indicadores pré-estabelecidos;</li> <li>- Formar grupos de atividade física com crianças com sobrepeso e obesidade utilizando os espaços públicos já existentes;</li> <li>- Formar grupos de ginástica, caminhada, Tai Chi Chuan e Yoga para adultos e idosos utilizando os espaços públicos já existentes;</li> <li>- Acompanhar usuários da ATII;</li> <li>- Formar grupos de dança, luta e capoeira com adolescentes utilizando os espaços públicos já existentes;</li> <li>- Avaliar e acompanhar os casos encaminhados pelas ESF;</li> <li>- Oferecer orientações que promovam o auto cuidado e a prevenção de riscos em todas as suas ações;</li> <li>- Mobilizar a comunidade para participar da comemoração do dia mundial da atividade física;</li> <li>- Integrar-se na rede de serviços oferecidos, realizando referência e contra referência, seguindo fluxo pré- estabelecido, mantendo vínculo com os pacientes encaminhados."</li> </ul>	40 HORAS	R\$ 4.250,00
			Incentivo	R\$ 400,00
Enfermeiro	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás."	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atribuições de enfermagem previstas na lei do exercício profissional (Lei nº 7.498 de 25/06/1986) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo:</li> <li>- organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares;</li> <li>- planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem;</li> <li>- consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem;</li> <li>- consulta de enfermagem;</li> <li>- prescrição da assistência de enfermagem;</li> <li>- cuidados diretos de enfermagem;</li> <li>- participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde;</li> <li>- participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde;</li> <li>- prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública;</li> <li>- prevenção e controle sistemático de doenças transmissíveis;"</li> </ul>	40 HORAS	R\$ 5.100,00
			Incentivo	R\$ 400,00
			40 HORAS (Controle e Monitoramento)	R\$ 5.100,00
			Incentivo	R\$ 1.400,00
			"40 HORAS (ESF - ZONA RURAL)"	R\$ 5.100,00
			Incentivo	R\$ 700,00
			40 HORAS (AB)	R\$ 5.500,00
			Incentivo	R\$ 750,00
			"Saúde prisional (20 HORAS)"	R\$ 3.825,00
			Incentivo	R\$ 300,00
			"30 HORAS (SAD)"	R\$ 5.100,00
			Incentivo	R\$ 400,00
			"PLANTÃO 12 HORAS"	R\$ 588,00
			Responsabilidade Técnica SF/UBS/Atenção Especializada/CER IV / Vigilância Epidemiológica (Disponibilidade)	R\$ 5.100,00
			Incentivo	R\$ 1.400,00
Responsabilidade Técnica + Assistência SF/UBS (Disponibilidade)	R\$ 5.100,00			
Incentivo	R\$ 900,00			
"Coordenador de enfermagem/ Responsabilidade Técnica - Atenção às Urgências/ Atenção à Saúde/ Complexo Regulador (Disponibilidade)"	R\$ 5.100,00			
Incentivo	R\$ 2.900,00			
Farmacêutico	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Farmácia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás."	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atribuições previstas legalmente no exercício profissional e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo:</li> <li>- Exercer atividades de chefia, supervisão, coordenação da Farmácia das Unidades de Saúde (CAPS, CTA, UBS, UPA, atenção hospitalar e outros);</li> <li>- Preparar relatórios de estoques, armazenagem, relação de compras, participar de comissões e grupos de trabalho visando à elaboração de protocolos terapêuticos; e outras e demais atividades pertinentes ao cargo."</li> </ul>	40 HORAS	R\$ 4.250,00
			Incentivo	R\$ 400,00
			Sobreviso Semanal	R\$ 682,00
			Responsabilidade técnica + Assistência - Atenção às urgências/ Atenção Psicossocial/ Atenção Básica/ Atenção Especializada (Disponibilidade)	R\$ 4.250,00
Incentivo	R\$ 1.250,00			
PLANTÃO 12 horas	R\$ 420,00			

Fisioterapeuta	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Fisioterapia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atribuições previstas legalmente para o exercício profissional e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo:</li> <li>- executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do usuário do SUS;</li> <li>- dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos, ou assessorá-los tecnicamente em matéria de fisioterapia;</li> <li>- supervisionar profissionais em trabalhos técnicos e práticos;"</li> </ul>	Responsabilidade técnica + Assistência - Atenção às urgências (Disponibilidade)	R\$ 4.250,00
			Incentivo	R\$ 1.250,00
			Responsabilidade técnica + Assistência - CER IV (Disponibilidade)	R\$ 3.188,00
			Incentivo	R\$ 1.250,00
2 horas/dia (domiciliar - decisões judiciais)	R\$ 212,00			
30 HORAS (UBS/CER IV)	R\$ 3.188,00			
Incentivo	R\$ 400,00			
30 HORAS (Atenção Domiciliar)	R\$ 4.250,00			
Incentivo	R\$ 400,00			
Fonoaudiólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Executar atribuições previstas legalmente para o exercício profissional (Lei nº 6.965 de 09 de dezembro de 1981) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo:</li> <li>- desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição;</li> <li>- participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição;</li> <li>- realizar o aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala;</li> <li>- dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos;</li> <li>- assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, no campo da Fonoaudiologia;</li> <li>- dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição;</li> <li>- executar atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem."</li> </ul>	40 HORAS (UBS / CER IV)	R\$ 4.250,00
			Incentivo	R\$ 400,00
			30 HORAS (SAD)	R\$ 4.250,00
			Incentivo	R\$ 400,00
Responsabilidade Técnica + Assistência CER IV)	R\$ 4.250,00			
Incentivo	R\$ 1.250,00			
"Atenção Domiciliar 1 HORA/ DIA (decisões judiciais)"	R\$ 106,00			
Médico (Núcleo de Gestão)	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na especialidade devidamente registrados nos órgãos competentes"	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico no núcleo de gestão da Secretaria Municipal de Saúde executando funções de competência médica nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional</li> </ul>	Rotina - Vigilância em Saúde/Avaliação/Regulação /Complexo Regulador (Disponibilidade)	R\$ 8.000,00
			Incentivo	R\$ 4.000,00
			Direção Técnica - Vigilância em Saúde/Atenção à Saúde (Disponibilidade)	R\$ 9.000,00
			Incentivo	R\$ 4.000,00
			Direção Técnica - Complexo Regulador/Avaliação /Regulação (Disponibilidade)	R\$ 9.000,00
			R\$ 9.000,00	
			Direção Técnica - Saúde Digital e Inovação	R\$ 6.000,00
			Incentivo	R\$ 4.000,00
			Rotina - Saúde Digital e Inovação	R\$ 8.000,00
			Incentivo	R\$ 800,00
"Assistência médica domiciliar - decisões judiciais (Disponibilidade)"	R\$ 4.000,00			
Médico (Atenção à Urgência e Emergência)	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na especialidade devidamente registrados nos órgãos competentes."	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos serviços de urgência e emergência, Serviço de Atenção Domiciliar e nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional</li> </ul>	"PLANTÃO 12 HORAS (UPA / CAIS/ SAMU/SAD)"	R\$ 1.300,00 (dias úteis)
			R\$ 1.470,00 (noturno, fim de semana e feriados)	
			30 HORAS (SAD)	R\$ 11.000,00
			Incentivo	R\$ 1.250,00
Coordenação Médica - Diretoria Técnica (Disponibilidade)	R\$ 9.000,00			
Responsabilidade Técnica (Disponibilidade)	R\$ 3.572,00			
Incentivo	R\$ 428,00			



Médico Ambulatório Especialidades	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação."	- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos ambulatórios de especialidades, e nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão de assistência multiprofissional.	"Direção Técnica CER IV"	R\$ 9.000,00
			Coloproctologista CER IV	R\$ 8.000,00
			Responsabilidade Técnica por Especialidade (Disponibilidade)	R\$ 3.572,00 "Incentivo: R\$ 428,00"
			Responsabilidade - Programa de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (Disponibilidade)	"Incentivo: R\$ 4.000,00"
			"Infectologia (CIRAS) Rotina"	R\$ 4.800,00 R\$ 480,00
			Pediatria alto risco (Disponibilidade)	R\$ 16.000,00
			"04 HORAS Angiologia – Bota de Uma"	R\$ 2.800,00 "Incentivo: R\$ 280,00"
			12 HORAS	R\$ 4.800,00 R\$ 480,00
			20 HORAS	R\$ 8.000,00 "Incentivo: R\$ 800,00"
			Médico RAPS (Rede de Atenção Psicosocial)	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina reconhecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação."
40 HORAS (Psiquiatria)	R\$ 22.000,00			
20 HORAS (Psiquiatria)	R\$ 11.000,00			
20 HORAS (Médico)	R\$ 8.000,00 "Incentivo: R\$ 800,00"			
Médico Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós-Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação."	"Executar atribuições previstas legalmente no exercício profissional e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado e necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação e que sejam comuns a todos os membros da equipe."	40 HORAS (Especialista / Medicina de Família e Comunidade (RQE))	R\$ 11.000,00 R\$ "Incentivo: R\$ 4.000,00"
			"40 HORAS (Zona Rural)"	R\$ 11.000,00 R\$ R\$ 1.900,00
			40 HORAS	R\$ 11.000,00 "Incentivo: R\$ 1.500,00"
			20 HORAS	R\$ 5.500,00 "Incentivo: R\$ 750,00"
			20 horas (Saúde Prisional)	8.250,00 "Incentivo: 1.125,00"

Socorrista Habilitado Ambulância SAMU/	"Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004.); Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC."	- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; - Conduzir os veículos de emergências dentro das normas e leis previstas pelo Código Nacional de Trânsito vigente, elencaremos a seguir as mais apontadas pelos órgãos fiscalizadores que não estão sendo atendidas em sua totalidade; - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; observando as normas e leis de Código Nacional de Trânsito. - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados a rede saúde; - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; - Auxiliar a equipe nas imobilizações e transporte de vítimas; - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; - Identificar todos os tipos de equipamentos e materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde."	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 225,00							
				"Incentivo: R\$ 25,00"							
				Nutricionista	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Nutrição fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás."	"Executar atribuições previstas legalmente no exercício profissional (Lei 8.234 de 17 de setembro de 1991) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; - consultoria e assessoria em nutrição e dietética; - assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos; - assistência dietoterápica, prescrevendo, planejando, analisando, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; - integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição."	Responsabilidade Técnica + Assistência -Atenção às Urgências (Disponibilidade)	R\$ 4.250,00 "Incentivo: R\$ 1.250,00"			
							40 HORAS (RAPS/Saúde da Família/UBS)	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00			
							30 HORAS (SAD)	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00			
							SOBREAVISO SEMANAL	R\$ 682,00			
							Odontólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Odontologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás.	- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como odontólogo em atividades de promoção, prevenção e recuperação em saúde bucal no âmbito da ESF, ambulatórios de especialidades, e nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão de assistência multiprofissional.	"20 HORAS - (UBS/CEO/ Bucomaxilo/ Pacientes especiais/ UOM)"	R\$ 3.135,00 R\$ 300,00
										30 HORAS - (UBS)	R\$ 4.702,00
										40 HORAS - (UBS)	R\$ 6.270,00 "Incentivo: R\$ 600,00"
										40 HORAS - (ZONA RURAL)	R\$ 6.270,00 "Incentivo: R\$ 900,00"
Rotina Departamento De Regulação, Controle, Avaliação Em Saúde (Disponibilidade)	R\$ 6.600,00 "Incentivo: R\$ 1.400,00"										
"Saúde prisional 20 HORAS"	R\$ 4.702,00 "Incentivo: R\$ 300,00"										
Psicólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	- Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos, psicoterapia individual e em grupo, atendimento psicológico individualizado ao paciente e ao familiar, orientação e acompanhamento psicológico ao paciente e familiar no consultório; orientar e encaminhar pacientes externos; atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde.	Responsabilidade Técnica + Assistência - Urgência e Emergência/CER IV (Disponibilidade)	R\$ 4.250,00 R\$ 1.250,00							
			40 HORAS	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00							
			20 HORAS (Saúde prisional)	R\$ 3.188,00 R\$ 300,00							



Técnico de Enfermagem	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Enfermagem do	-Executar ações relacionadas às atividades de enfermagem de nível técnico previstos nas unidades de Saúde Descentralizadas (CAPS, Centro de Reabilitação, CTA, ESF, Hospital, SAMU e outros).	12 X 36 HORAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	R\$ 2.445,00
			"30 HORAS (Atenção Domiciliar)	"Insalubridade 20% R\$ 220,00"
			40 HORAS*	"Incentivo de Qualidade até 47% R\$ 517,00"
Técnico em Laboratório	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Laboratório fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo conselho do Estado.	-Executar atividades do âmbito de sua atuação conforme normativas profissionais em vigor.	40 HORAS	R\$ 1.045,00
				"Insalubridade 20% R\$ 220,00"
			Plantão 12 HORAS	R\$ 170,00
Técnico em Prótese Dentária	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Prótese Dentária fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho do Estado.	-Confecionar molduras e moldes de próteses dentárias; -Executar montagem das próteses dentárias; -Fundir metais para obter peças de prótese dentária; -Confecionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária; -Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias; -Confecionar aparelhos próticos de correção posicional dos dentes ou maxilares; -Providenciar materiais necessários para a execução de serviços; -Encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário; -Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços; -Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico; -Trabalhar seguindo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene; -Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho; -Participar de programa de treinamento, quando convocado; -Executar tarefas pertinentes à área de atuação; -Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função."	Prótese Total (PT)	R\$ 210,00
			Prótese Parcial Removível (PPR)	R\$ 252,00
			Pino Metal Fundido (PMF)	R\$ 90,00
			Coroa Artglass	R\$ 125,00
Técnico em Saúde Bucal	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Técnico em Saúde Bucal fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho do Estado.	-Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; -Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; -Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; -Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor conforme orientação do cirurgião-dentista; -Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; -Supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; -Realizar fotografias e tomadas de uso odontológico exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas; -Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; -Proceder à limpeza e a anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; -Remover suturas; -Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; -Realizar isolamento do campo operatório; -Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumentar o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares."	Confecção de Aparelhos Moveis Infantis	R\$ 24,00
Técnico de Radiologia	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Técnico de Radiologia fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado.	-Realizar atividades de nível médio, em regime de plantão envolvendo as atividades de conduzir, posicionar e aplicar os fatores radiográficos para a realização de exames radiológicos simples e contrastados; realizar exames de tomografia.	12 HORAS	R\$ 1.151,94
				Insalubridade: 40 % (R\$ 460,77)
				"Incentivo de Qualidade Até 27% (R\$ 311,02)"

Terapeuta Ocupacional	"Diploma de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado."	"-Executar ações próprias da atividade profissional do Terapeuta Ocupacional previstas nos regulamentos e diretrizes dos pontos da Rede de Atenção à Saúde; - Dirigir serviços, ou assessorá-los tecnicamente;"	Responsabilidade Técnica + Assistência (Disponibilidade)	R\$ 3.188,00
			30 HORAS	R\$ 1.250,00
				R\$ 3.188,00

**Resolução nº 04/2021- CMS**

Jataí, 24 de fevereiro de 2020.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando a Portaria GM/MS nº1.378 de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
2. Considerando a Resolução CIB/GO nº 061 de 20 de maio de 2016 que aprova o cirério de pactuação do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.
3. Considerando o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO em seu Artigo 28, inc. XII, que dispõe sobre a competência da mesa diretora do CMS – Atuar em consonância com o presidente do CMS para decisões, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente;
4. Considerando o Ofício VISAN nº 001 de 05 de janeiro de 2021 que solicita a aprovação do Plano de Ação em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador atualizado;
5. Considerando a Resolução ad referendum nº 001/2021 que aprova ad referendum do pleno, o Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador atualizado;

Resolve:

Art. 1º Aprova a atualização do Plano de Ação Municipal em Vigilância Sanitária e Saúde do Trabalhador.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kelly Silva Valente  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Jataí/Goias

AMAURI OLIVEIRA SILVA



Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Jataí/Goiás

HOMOLOGO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 01/2021, de 24/02/2021, nos termos da legislação vigente.

Jataí, 24 de fevereiro de 2021.

Amilton Fernandes do Prado  
Secretário Municipal da Saúde  
Portaria GSP 003/2021

### Resolução nº 05/2021- CMS

Jataí, 24 de fevereiro de 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando que a Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública de importância internacional em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (novo Coronavírus);
2. Considerando a Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
3. Considerando o Decreto Municipal nº 3.926 de 23 de dezembro de 2020 que prorroga a situação de calamidade pública do Município de Jataí por 180 dias;
4. Considerando a 2ª Edição do Plano Nacional de Operacio-

nalização da Vacina Contra a COVID-19 do Ministério da Saúde;

5. Considerando o Plano de Operacionalização para a Vacinação Contra COVID-19 no Estado de Goiás;
6. Considerando o Primeiro e Segundo Informes Técnicos do Ministério da Saúde sobre o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19;
7. Considerando o inciso XII, artigo 29 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Jataí/GO que dispõe sobre a competência da mesa diretora do CMS em atuar em consonância com o presidente do CMS para decisões, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente, e;
8. Considerando a Resolução ad referendum nº 02 de 22 de janeiro de 2021 que aprova o Plano Municipal de Vacinação Contra COVID-19 referente à Fase 1;

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Municipal de Vacinação Contra COVID-19 referente à Fase 1 em anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kelly Silva Valente

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jataí/Goiás

AMAURI OLIVEIRA SILVA

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Jataí/Goiás



HOMOLOGO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 05/2021, de 24/02/2021, nos termos da legislação vigente.

Jataí, 24 de fevereiro de 2021.

Amilton Fernandes do Prado  
Secretário Municipal da Saúde

Portaria GSP 003/2021

Anexo

PLANO MUNICIPAL PARA CAMPANHA DE VACINAÇÃO CONTRA COVID-19

FASE 1

Jataí, 2021

GOVERNADOR

RONALDO RAMOS CAIADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR

PREFEITO DE JATAÍ

HUMBERTO DE FREITAS MACHADO

VICE-PREFEITO DE JATAÍ

GENEILTON DE ASSIS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

AMILTON FERNANDES DO PRADO

COORDENADORA DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE

ANDRYELLE FREITAS DE REZENDE

DIRETORA DE IMUNIZAÇÃO

NEILA ROSA DA COSTA

APOIO TÉCNICO

CÁCIA RÉGIA DE PAULA

CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE

SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E PROJETOS

MARIA APARECIDA DA SILVA

SUPERINTENTE DE ATENÇÃO INTEGRAL

SARA ALVES DA SILVA

DIRETORA DE AÇÕES BÁSICAS

MICHELI MAGDALENA GIONGO

PROCURADORA JURÍDICA DA SECRETARIA DE SAÚDE

DRA. HELOÍSA BRANDÃO

SUMÁRIO





<u>1</u>	<u>INTRODUÇÃO</u>	5
<u>2</u>	<u>OBJETIVOS DO PLANO</u>	5
<u>2.1 Objetivo geral</u> .....5		
.....5		
<u>2.1.1. Objetivos específicos</u>		5
<u>3</u>	<u>COMPETÊNCIAS DAS ESFERAS DE GESTÃO MUNICIPAL</u>	
6		
<u>4</u>	<u>SITUAÇÃO DAS VACINAS</u>	7
<u>5</u>	<u>ESQUEMA DE VACINAÇÃO</u>	8
<u>6</u>	<u>ETAPAS DA VACINAÇÃO</u>	8
<u>7</u>	<u>ESTRATÉGIAS PARA VACINAÇÃO</u>	10
<u>8</u>	<u>METODOLOGIA DA DISTRIBUIÇÃO DAS DOSES</u>	11
<u>9</u>	<u>RECURSOS HUMANOS</u>	13
<u>10</u>	<u>PRECAUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DA VACINA CONTRA A COVID-19</u>	14
<u>11</u>	<u>EVENTO ADVERSO PÓS-VACINAÇÃO (EAPV)</u>	15
<u>12</u>	<u>REGISTROS DAS DOSES APLICADAS DURANTE A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.</u>	16
<u>13</u>	<u>COMUNICAÇÃO</u>	16
<u>14</u>	<u>REFERÊNCIAS</u>	17

## APRESENTAÇÃO

O controle das doenças imunopreveníveis no Brasil se deve a criação em 1973 do Programa Nacional de Imunizações (PNI) (DOMINGUES et al, 2019). A vacinação é uma atividade realizada pelos serviços de saúde na atenção primária com repercussão na saúde da população, com inegável custo, benefício e efetividade no setor saúde (Starfield, 2002).

No ano de 2020, o novo Coronavírus alcançou no cenário mundial o status de pandemia. Em Goiás, a partir de 04 de fevereiro de 2020 até 18 de janeiro de 2021 foram notificados à Vigilância Epidemiológica do Estado de Goiás 329.005 casos de COVID-19. Em Jataí, a confirmação do primeiro caso ocorreu em 12/03/2020 e atualmente temos 11.737 casos notificados suspeitos de COVID-19 à Vigilância Epidemiológica do município de Jataí (Goiás, 2021).

No município de Jataí as vacinas são administradas nas salas de vacinas dispostas nas unidades de saúde de atenção primária, que através da estratégia de saúde da família coordena e ordena

as ações e serviços de imunização em suas áreas de atuação.

Este plano operacional tem como objetivo estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município. A elaboração deste envolveu a área técnica da Gerência de Imunização, bem como, as áreas afins da Superintendência de Vigilância em Saúde, Superintendência de Atenção Integral à Saúde, Superintendência de Planejamento e Projetos, tendo como referência o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, nacional e estadual.

As informações contidas no plano estão sujeitas ao surgimento de novas evidências científicas, conhecimentos acerca das vacinas, cenário epidemiológico da COVID-19 e em conformidade com as fases previamente definidas e aquisição dos imunizantes pelo Ministério da Saúde, após aprovação pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como, as características do município de Jataí.

## INTRODUÇÃO

Os Coronavírus (CoV) são uma grande família de vírus que causam infecções respiratórias e intestinais em humanos e animais, como a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS-CoV) e a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS-CoV). Os Coronavírus são zoonóticos; investigações detalhadas descobriram que o SARS-CoV foi transmitido de gatos da cidade para humanos e o MERS-CoV de camelos dromedários para humanos. Todos os Coronavírus que afetam humanos tem origem animal.

Trata-se de uma doença de elevada transmissibilidade e distribuição global. O novo coronavírus é capaz de infectar humanos e pode ser transmitido de pessoa a pessoa por gotículas respiratórias, por meio de tosse ou espirro, pelo toque ou aperto de mão ou pelo contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

O Ministério da Saúde fará a distribuição de todas as vacinas de diversos laboratórios que possuem vacinas em fase 3 de pesquisa clínica, e aprovadas para uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), aos estados e estes distribuirão as vacinas aos municípios.

Ante ao exposto, o presente documento foi elaborado para subsidiar o planejamento e organização dos serviços para resposta rápida e oportuna frente a campanha de vacinação contra o COVID-19 no município de Jataí.

## OBJETIVOS DO PLANO

## 2.1 Objetivo geral

Estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 no município de Jataí.

2.1.1. Objetivos específicos

- ✓ Vacinar os grupos prioritários, com vistas a reduzir o contágio, complicações, internações e mortalidade decorrentes das infecções pelo vírus da COVID-19;
- ✓ Otimizar os recursos existentes por meio de planejamento e programação oportunas para operacionalização da vacinação no município;
- ✓ Orientar as Estratégia de Saúde da Família para planejamento da vacinação contra COVID-19 no âmbito de sua área de atuação;
- ✓ Orientar sobre a importância da notificação e investigação os eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- ✓ Disponibilizar educação permanente em saúde.

➤ Competências da gestão municipal da estratégia de saúde da família

- ✓ Execução das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a notificação e investigação de eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- ✓ Notificação e investigação dos eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- ✓ Realizar rotineiramente a higienização das salas de vacinas;
- ✓ Descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;
- ✓ Informar no SI-PNI e e-SUS AB as doses administradas em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos pela gestão municipal de imunização
- ✓ Supervisionar as atividades desenvolvidas nas salas de vacinas.

## COMPETÊNCIAS DAS ESFERAS DE GESTÃO MUNICIPAL

➤ Competências da gestão municipal de imunização

- ✓ Coordenação das ações de vacinação elencadas pelo PNI, incluindo a vacinação de rotina, as estratégias especiais (como campanhas e vacinações de bloqueio) e a vigilância dos eventos adversos e óbitos temporalmente associados à vacinação;
- ✓ Gerência do estoque municipal de vacinas e outros insumos, incluindo o armazenamento e o transporte para seus locais de uso, de acordo com as normas vigentes;
- ✓ Supervisão do descarte e a destinação final de frascos, seringas e agulhas utilizados, conforme as normas técnicas vigentes;
- ✓ Gestão do sistema de informação SIPNI, incluindo a coleta, o processamento, a consolidação e a avaliação da qualidade dos dados provenientes das unidades notificantes, bem como, a transferência dos dados em conformidade com os prazos e fluxos estabelecidos nos âmbitos nacional e estadual e a retroalimentação das informações as unidades notificadoras;
- ✓ Disponibilizar educação permanente em saúde aos profissionais de saúde das salas de vacinas.

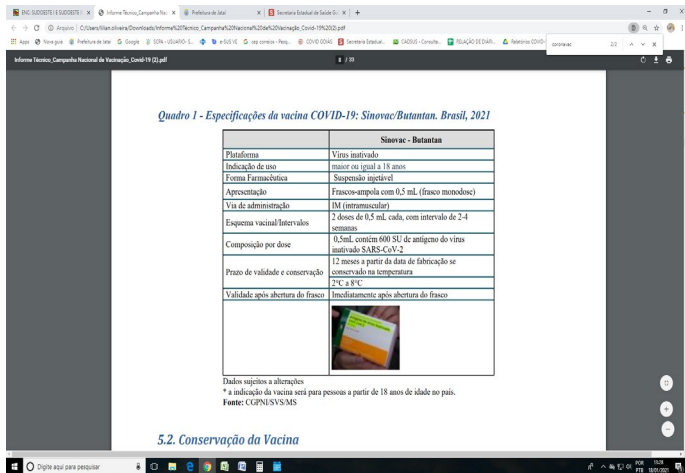
➤ Competências da Direção Administrativa e Direção Técnica da Unidade Hospitalar/Unidade de Saúde

As unidades foram orientadas a priorizar os profissionais que prestam assistência aos pacientes, ficando a cargo da Instituição (diretor técnico, coordenação de enfermagem/administrativo entre outros) indicar no momento da vacinação, os profissionais que pertencem à linha de frente.

## SITUAÇÃO DAS VACINAS

Existem 02 vacinas contra o covid-19 aprovadas para uso emergencial pela ANVISA no Brasil para imunização da população. As vacinas aprovadas foram as da Aztrazeneca/FIOCRUZ e Sinovac/Butantã. Nesta primeira etapa será utilizada a CORONAVAC COVID-19 do laboratório Sinovac em parceria com Instituto Butantã.

Quadro 01: Principais informações sobre as vacinas contra a COVID 19 aprovadas para uso emergencial



Para garantir a eficácia de qualquer imunobiológico é necessário mantê-los em condições adequadas de conservação, com temperatura controlada, seguindo as orientações do fabricante e aprovação pela ANVISA. A Vacina CORONAVC deverá ser acondicionada em temperatura de +2°C e +8°C nas câmaras frias/refrigeradas. Quanto à preparação da caixa térmica, essa deverá obedecer às recomendações definidas no Manual de Normas e Procedimentos para vacinação do Ministério da Saúde.

ESQUEMA DE VACINAÇÃO

A vacina CORONAVAC deverá ser administrada exclusivamente por via intramuscular (IM), preferencialmente no músculo deltoide esquerdo, contudo poderá ser realizada no vasto lateral da coxa, caso haja algum impedimento ou especificidade. A vacina segue esquema de duas doses, com intervalo entre as doses de 30 dias. É importante destacar que, em caso de alguma ocorrência que impeça o indivíduo de retornar no prazo determinado, é possível tomar a 2ª dose para completar o esquema. Não há estudo que permitam a intercambialidade entre a vacina SINOVA/BUTANTAN e demais vacinas. Para administração das vacinas serão utilizadas seringas e agulhas com as seguintes especificações: seringas de plástico descartáveis (de 1,0 ml, 3,0 ml, 5,0 ml) agulhas descartáveis de para uso intramuscular: 25 x 6,0 dec/mm; 25 x 7,0 dec/mm; 25 x 8,0 dec/mm e 30 x 7,0 dec/mm.

ETAPAS DA VACINAÇÃO

Em Jataí, em consonância com o Plano Nacional e Estadual de Vacinação para a COVID-19, a vacinação ocorrerá em quatro etapas obedecendo a critérios logísticos de recebimento

e distribuição das doses pelo estado de Goiás. Neste plano, abordaremos apenas a 1ª fase cujo grupo prioritário está descrito no quadro 1.

Quadro 1. Grupos prioritários e recomendação da vacina COVID-19.

Fonte: Ministério da Saúde, 2021.

ESTRATÉGIAS PARA VACINAÇÃO

O município de Jataí propõe para esta campanha, estratégias e táticas para a vacinação, de acordo com as fases, os grupos prioritários e o cronograma estipulado pelo Ministério da Saúde, tais como:

- ✓ Vacinação institucional in loco
✓ Vacinação em locais em que estejam os grupos prioritários como nos locais de trabalho dos profissionais de saúde, instituições de longa permanência;

A vacinação no município iniciará pelos profissionais de saúde que atuam nos Hospitais públicos e privados, Unidade de Pronto Atendimento 24h (UPA) e SAMU. Concomitantemente serão vacinados os idosos acima de 60 anos institucionalizados e profissionais que atuam nessas instituições. Cabe salientar que havendo saldo de doses depois de vacinados todas estas instituições/categoria, estas serão redistribuídas entre as unidades hospitalares. Posteriormente à redistribuição, ainda havendo saldo, será disponibilizada aos idosos acima de 75 anos acamados.

Se ainda nesta fase for disponibilizado um quantitativo suficiente de doses para o atendimento ao público alvo, será de-

signado 03 (três) Unidades Básicas de Saúde distribuídas estrategicamente no município: Unidade Básica de Saúde da Av. Goiás, Unidade Básica de Saúde do Conjunto Rio Claro, Unidade Básica de Saúde da Vila Olavo. O atendimento será de segunda à sexta-feira das 08h00min às 20h00min sem intervalo. Aos sábados, domingos e feriados o horário de atendimento será das 08h00min às 14h00min.

Estas 03 (três) unidades estarão administrando exclusivamente a vacina contra COVID-19, já as outras 10 Unidades Básicas de Saúde do município estarão realizando as vacinas de rotina seguindo o calendário de vacinação do Ministério da Saúde de acordo com horário de expediente, ou seja, das 07h00min às 17h00min.

O atendimento ocorrerá por ordem de chegada, obedecendo a Lei nº 13.466/2017 que dispõe sobre o atendimento preferencial especial aos maiores de 80 anos sobre os demais idosos, além disso, idosos com mobilidade reduzida serão atendidos preferencialmente.

Em relação aos pacientes acamados, estes, serão vacinados mediante agendamento prévio pelo telefone: (64) 3636-1051 e os atendimentos seguirão a ordem de data dos agendamentos.

#### METODOLOGIA DA DISTRIBUIÇÃO DAS DOSES

O município de Jataí recebeu no dia 20/01/2021, 1.180 doses da Vacina CORONAVAC do Laboratório SINOVA em parceria com Instituto Butantã.

Para a distribuição das doses, o Núcleo de Vigilância Epidemiológica, procedeu antecipadamente com a solicitação às Unidades de Saúde públicas e privadas que prestam atendimento/assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19 e Instituições de Longa Permanência (ILPI) o levantamento de pessoal (nominal e setorial). De posse desta informação, de forma a atender todos os locais com maior demanda, realizamos o cálculo para reduzir em 30% o quantitativo de doses solicitadas. Nas ILPIs, priorizamos atender 100% da demanda, visto que a mesma se refere tanto a profissionais, quanto aos idosos.

As vacinas estão sendo dispensadas somente aos profissionais presentes no dia e horário marcado para a vacinação (acordado previamente), ou seja, não será reservada dose para nenhum profissional recebê-la posteriormente. Além disto, todas as unidades foram orientadas a priorizar os profissionais que prestam assistência aos pacientes, ficando a cargo da Instituição (diretor técnico, coordenação de enfermagem/administrativo entre outros) indicar no momento da vacinação, os profissionais que pertencem

à linha de frente.

Em relação aos motoristas, estes foram contemplados devido à alta exposição dos mesmos (transporte de paciente, material biológico entre outros). Quanto à vigilância epidemiológica, foram disponibilizadas 08 doses aos profissionais da enfermagem que realizam busca ativa de pacientes, inclusive confirmados de COVID-19.

Para os acadêmicos em estágio/internato/residência, foi solicitado à Universidade Federal de Jataí, o quantitativo de acadêmicos que estão atuando nos hospitais que prestam atendimento/assistência aos pacientes suspeitos ou confirmados de COVID-19, porém, ainda não fomos respondidos. Por este motivo, possuímos uma reserva de 19 doses a ser destinadas a eles. Entretanto, de posse da lista com o quantitativo e local de estágio desses acadêmicos, esta será encaminhada à unidade do referido estágio para que seja confirmado se este acadêmico está atuando na linha de frente. Já os vacinadores, foram incluídos nesta fase por estarem se deslocando às Unidades para realizar a administração da vacina.

Cabe salientar que havendo saldo de doses depois de vacinados todas estas instituições/categoria, estas serão redistribuídas entre as unidades hospitalares. Posteriormente à redistribuição, ainda havendo saldo, será disponibilizada aos idosos acima de 75 anos acamados.

Tabela 1: Distribuição das doses da vacina CORONAVAC no município de Jataí, 2021.

Fonte: NVE, 2021.

As vacinas recebidas foram armazenadas na Rede de Frio Municipal, situada na Policlínica Dr. Milton Quirino Barbosa e permanece sob a vigilância da Guarda Civil Municipal (GCM) por 24 horas. A distribuição diária está sendo realizada pela funcionária da Rede de Frio acompanhada por 02 Guardas Civil Municipal. As doses são entregues à equipe de vacinadores composta por profissionais da Estratégia de Saúde da Família mediante assinatura do termo de responsabilidade do recebimento das doses, permanecendo 02 GMCs em acompanhamento durante a vacinação.

A vacinação está sendo executada pelos profissionais de Estratégia de Saúde da Família em parceria com profissionais da unidade onde a vacinação está sendo realizada. O recolhimento das vacinas se dá igualmente à distribuição, ou seja, após conferência das doses retorna para Rede de Frio sob escolta da GCM. Os frascos vazios estão armazenados para nova checagem e conferência ao término dessa primeira fase, e posteriormente terão a adequada destinação.

## RECURSOS HUMANOS

Os profissionais apontados como necessários serão realocados de outras áreas. Para a realização desta campanha de vacinação contra COVID-19 será necessária à utilização da estratégia de vacinação extramuro, pela qual é ofertada uma única vacina, para situações excepcionais. Os profissionais de saúde que são habilitados para aplicação de medicamentos injetáveis (médicos, farmacêuticos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem), desde que instruídos, poderão fazer parte da equipe responsável pela execução da administração da vacina.

É imprescindível que sejam organizadas novas equipes para a aplicação da vacina na campanha da COVID 19 considerando que esta acontecerá ao mesmo tempo em que as demais vacinas serão aplicadas pelos profissionais nas salas de vacinas já implantadas. Sugere-se ainda aos gestores, um levantamento de todos os profissionais de saúde que já foram capacitados para realizar vacinação e avaliar a possibilidade de incluí-los na campanha como vacinadores. Além disto, é necessário realizar o levantamento e a construção de listagens das pessoas a serem vacinadas de acordo com os grupos já apontados como prioridade pelo Ministério da Saúde o que dará uma estimativa do número de profissionais de saúde para a realização da campanha e as estratégias necessárias.

## PRECAUÇÕES PARA ADMINISTRAÇÃO DA VACINA CONTRA A COVID-19

As vacinas contra a COVID-19 não foram testadas na totalidade de grupos de pessoas, portanto pode haver precauções ou contraindicações temporárias sem que haja evidências, e que no decorrer dos estudos clínicos de fase III essas precauções e contraindicações poderão ser alteradas (BRASIL, 2020).

Conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID19 (BRASIL, 2020):

- As precauções em geral são iguais às outras vacinas, diante de doenças agudas febris moderadas ou graves, recomenda-se o adiamento da vacinação até a resolução do quadro com o intuito de não se atribuir à vacina as manifestações da doença;
- Não há evidências, até o momento, de qualquer risco com a vacinação de indivíduos com história anterior de infecção ou com anticorpo detectável para SARS-COV-2. É improvável que a vacinação de indivíduos infectados (em período de incubação) ou assintomáticos tenha um efeito prejudicial sobre a doença.
- Recomenda-se o adiamento da vacinação nas pessoas com infecção

confirmada para se evitar confusão com outros diagnósticos diferenciais. Como a piora clínica pode ocorrer até duas semanas após a infecção, idealmente a vacinação deve ser adiada até a recuperação clínica total e pelo menos quatro semanas após o início dos sintomas ou quatro semanas a partir da primeira amostra de PCR positiva em pessoas assintomáticas;

- A presença de sintomatologia prolongada não é contraindicação para o recebimento da vacina, caso haja alguma evidência de piora clínica, deve ser considerado o adiamento da vacinação.

As Contraindicações, conforme o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19 (BRASIL, 2020):

Considerando que não há registro para uso da vacina no país, não é possível estabelecer uma lista completa de contraindicações, no entanto, considerando os ensaios clínicos em andamento e os critérios de exclusão utilizados nesses estudos, entende-se como contra indicações prováveis:

- Pessoas menores de 18 anos de idade (o limite de faixa etária pode variar para 17 em cada vacina de acordo com a bula);
- Gestantes;
- Puérperas e Lactantes: Como não foram avaliadas a segurança e eficácia das vacinas nestes grupos, recomenda-se que seja apresentado um relatório médico com indicação da vacina.

- Para aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma Vacina COVID-19;
- Pessoas que apresentaram uma reação anafilática confirmada a qualquer componente da(s) vacina(s).

**ATENÇÃO:** recomenda-se que, antes de qualquer vacinação, seja verificada nas bulas e respectivo(s) fabricante(s), as informações fornecidas por este(s) sobre a(s) vacina(s) a ser (em) administrada(s).

## EVENTO ADVERSO PÓS-VACINAÇÃO (EAPV)

Todos os profissionais da saúde que tiverem conhecimento de uma suspeita de EAPV, incluindo os erros de imunização (programáticos) erros de preparação da dose ou erros na via de administração, entre outros, deverão notificar os mesmos às autoridades de saúde (BRASIL, 2020).

Na ficha de notificação/investigação de EAPV do PNI devem ser preenchidas todas as variáveis e identificação do tipo



de vacina suspeita de provocar o EAPV, com número de lote e fabricante, visando à qualidade das informações e a possível oferta de diferentes vacinas. Os eventos adversos graves, a notificação deverá ser feita em até 24 horas, conforme portaria nº 264, de 17 de fevereiro de 2020 (BRASIL, 2020).

#### REGISTROS DAS DOSES APLICADAS DURANTE A CAMPANHA NACIONAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19.

O registro da dose aplicada durante a Campanha Nacional de Vacinação Contra a COVID-19 será nominal/individualizado. Estes deverão ser realizados em formulários contendo dez variáveis mínimas padronizadas como: CNES - Estabelecimento de Saúde; CPF/CNS do vacinado; Data de nascimento; Nome da mãe; Sexo; Grupo-alvo (idosos, profissionais da saúde, comorbidades, etc.); Data da vacinação; Nome da Vacina/fabricante; Tipo de Dose; e Lote/validade da vacina. Estes formulários serão digitados no sistema de informação (BRASIL, 2020).

Os formulários deverão ser digitados, em todos os estabelecimentos de saúde da rede pública que realizaram a vacinação, no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunizações (SI-PNI) para os estabelecimentos que possuem conectividade e os sem internet será utilizado o módulo de coleta de dados simplificado-CDS (BRASIL, 2020).

#### COMUNICAÇÃO

Com intuito de informar a população sobre as ações relacionadas à Campanha de vacinação contra a COVID-19 e ainda promover a educação em saúde sobre a importância da vacinação, será utilizado os canais oficiais da Prefeitura de Jataí. Além disso, serão concedidas entrevistas em todos os meios de comunicação.

#### REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Informe Técnico Campanha Nacional de Vacinação contra a Covid-19. Brasília, 2021, 33 p.

GOIÁS. Secretaria de Estado da Saúde. **Plano operacional para vacinação Contra a COVID-19 no estado de Goiás. Goiânia, 2020, 31 p.**

Jataí, 24 de fevereiro de 2021.

O plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CMS, asseguradas pela Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990; Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, Lei Municipal nº 2.883/08 que especifica a criação do Conselho Municipal de Saúde de Jataí e Lei Municipal nº 4.099/2019 que altera artigos da Lei Municipal 2.883/08, e; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata;

1. Considerando os prazos para apresentação dos relatórios quadrimestrais previsto no artigo 36 da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;
2. Considerando o artigo 100º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 01, de 03 de outubro de 2017, que trata dentre outros assuntos dos relatórios quadrimestrais e anuais de gestão e da necessidade de observância do modelo padronizado previsto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459, de 2012;
3. Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 459 de 10 de outubro de 2012, que aprova o Modelo Padronizado de Relatório Quadrimestral de Prestação de Contas para os Estados e Municípios;
4. Considerando a Resolução ad referendum CMS – Jataí nº 15/2020 e a Resolução CMS – Jataí nº 21/2020 que aprovam o retorno para ajustes do Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO no DigiSUS Gestor referente ao 2º quadrimestre (maio, junho, julho e agosto) do ano de 2020;
5. Considerando que foram apresentadas as informações do SIOPS referentes à execução orçamentária e financeira do 2º quadrimestre de 2020, bem como justificativa acerca do número de conselheiros cadastrados no SIOPS;

Resolve:

Art. 1º Aprovar, o Relatório de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí/GO no DigiSUS referente ao 3º quadrimestre do ano de 2020.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor, após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Kelly Silva Valente

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Jataí/Goiás

AMAURI OLIVEIRA SILVA

Vice Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Jataí/Goiás

HOMOLOGO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde nº 06/2021, de 24/02/2021, nos termos da legislação vigente.

Jataí, 24 de fevereiro de 2021.

Resolução nº 06/2021- CMS

Amilton Fernandes do Prado  
Secretário Municipal da Saúde  
Portaria GSP 003/2021



## EDITAIS

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 (Revoga Edital nº 001/2020)

O MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Amilton Fernandes Prado, brasileiro, portador do CPF sob n.º 166.342.331-87, residente e domiciliado no Município de Jataí - GO, nomeado como Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP nº 003/2021 e, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017-TCM/GO e as Portarias Conjunta SVS/MS nº 01/2013, e Portarias de consolidação GM/MS nº 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente a partir da publicação deste edital, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de pessoa físicas ou jurídicas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de 01/04/2021: médicos e outros profissionais na área de saúde conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se cadastrar Profissionais de saúde/ Pessoas Físicas e/ ou Jurídicas para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de ações e serviços, assim como Integração Ensino, Pesquisa e Inovação na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí/ GO com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí – Fundo Municipal de Saúde de Jataí, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, nos serviços próprios e ou terceirizados/contratualizados, em conformidade com a Decisão/ TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, as Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Auxiliar de Higiene Bucal, Biólogo, Biomédico, Bioquímico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médicos com ou sem Especialidades, Socorristas habilitados para Ambulância SAMU, Nutricionistas, Profissionais de Saúde de Nível Médio, Profissional de Educação Física, Psicólogos, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Radiologia, Hospitais, Clínicas, Empresas Individuais, Entidades Filantrópicas com ou sem Fins Lucrativos e Empresas Privadas Prestadoras de Serviços de Saúde;

1.1.2. Todos os profissionais deverão estar inscritos nos Conselhos

de fiscalização de Classe do Estado de Goiás, até o ato da assinatura do contrato, sendo que os profissionais inscritos em outros Estados da Federação terão o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos para apresentar a documentação, sob pena de não contratação;

1.1.3. No Credenciamento de Pessoa Jurídica deverá ser informado quem será o Responsável Técnico da empresa que representá-la, apresentando documentação comprobatória de nomeação e de regularidade do nomeado;

1.1.4. A carga horária e valores a serem pagos serão os valores constantes do anexo IV, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

1.1.5. O número de vagas para cada área será limitado pela necessidade dos serviços de saúde do Município, podendo todos os interessados realizarem inscrição durante todo o ano de 2021;

1.1.6. O presente credenciamento proposto tem por objetivo a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do Município de Jataí, com a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º).”

#### 2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física e pessoa jurídica) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Os servidores concursados do Município, não poderão credenciar como pessoa jurídica no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

2.3. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º).

2.3.1. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

#### 3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a todo profissional que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 5 e 6 deste Edital. Serão contratados os profissionais já credenciados em anos anteriores, novos profissionais e os concursados que terá o credenciamento como complementação. Os profissionais que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado

inabilitado;

3.2. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela Administração, requerer seu credenciamento, o que significa sua administração a um cadastro de profissionais da área que ficará a disposição dos usuários;

3.3. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos usuários, conforme a necessidade e conveniência;

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura;

3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

#### 4. PROCEDIMENTOS, TAREFAS E ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

4.1. Os atendimentos e serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de faturas de serviços expedidos pelos credenciados ou comprovação do cumprimento da jornada mínima pactuada em quantidade de horas do profissional, com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

4.2. Considerando que a vigência da Lei Municipal nº 3.736/2017 (que autoriza o Município a celebrar Contrato Organizativo com a Ação Pública Ensino-Saúde - COAPES);

4.2.1 Considerando que no COAPES com as Instituições de Ensino Superior junto ao Município de Jataí/ Secretaria de Saúde agregará responsabilidades no sentido de ofertar suas unidades de saúde para servirem como cenário de prática aos alunos dos cursos relacionados a área da saúde;

4.2.3. Considerando que as Unidades de Saúde são estabelecimentos destinados a prestar ações e serviços, assim como cenário de prática para integração ensino – serviço – inovação - comunidade, sendo elas todas pertencentes as redes de saúde: Unidades Básicas de Saúde, Hospital das Clínicas, Saúde Bucal, Assistência Farmacêutica, Núcleo de Apoio a Família, Policlínicas, Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Unidades Especializadas, Rede de Atenção Psicossocial, Centro de Reabilitação, Unidade de Pronto Atendimento (UPA), dentre outras;

4.2.4. O objeto do Credenciamento/Contrato inclui além da prestação ações e serviços profissionais em sua área de atuação e contratação, a participação na integração ensino-serviço-inovação exercendo as atividades de: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos dos cursos da área da saúde quando eles estiverem na unidade municipal de saúde utilizado como cenário de ensino-prática.

#### 5. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA

5.1. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde, deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Documentos pessoais (RG e CPF);
- II. Comprovante de inscrição no Conselho ou Órgão equivalente;
- III. Certificado de Conclusão do Curso para área requerida;
- IV. Currículo Vitae;
- V. Diploma da especialidade pretendida;

VI. Certidão de adimplência, comprovante de quitação junto ao Conselho Profissional respectivo;

VII. Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS OU PASEP;

VIII. Declaração que exerce ou não função pública ou de cumulação de cargos;

IX. Certidão de regularidade com o Município, Estado e União;

X. Comprovante de endereço atualizado.

#### 6. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA

6.1. As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos:

6.1.1. Será permitida a participação de capital estrangeiro em pessoas jurídicas prestadoras do serviço complementar de saúde junto ao Sistema SUS, conforme estabelecida pelo artigo 23 da lei nº 8.080/93 e artigo

142 da lei nº 13.097/2015;

6.1.2. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;

III. Carteira de identidade profissional, devidamente registrada no Conselho Regional de sua categoria, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

IV. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

V. Cópia autenticada dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

VI. Cópia de carteira de entidade de classe dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

VII. Currículo Vitae;

VIII. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;

IX. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);

X. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual.

XI. Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso)

XII. Inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM)

XIII. Alvará de Funcionamento Atualizado. (exceto empresa individual)

XIV. Alvará de Vigilância Sanitária. (exceto empresa individual)

XV. Declaração do nome do responsável técnico pela empresa

XVI. Declaração dos serviços e profissionais oferecidos, com documentação dos mesmos conforme o ITEM 5.1.

XVII. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

XVIII. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua



cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);

XIX. Cópia autenticada do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.

## 7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços a serem prestados serão na sede do Município de Jataí e seus distritos especificamente junto a Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos da Administração municipal que integram o sistema único de saúde, inclusive no Centro de Saúde, junto à população do Município;

7.2. A execução dos serviços será em conformidade com as ações e serviços do SUS, assim como Integração Ensino, Pesquisa e Inovação, através de procedimentos específicos ou mediante a prestação de hora do profissional envolvido, observando a jornada mínima fixada no instrumento contratual, não superior à carga horária estipulada pela legislação trabalhista acerca dos funcionários atuantes na área da saúde.

7.3. Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO).

7.4. Os credenciados que forem remunerados por produção, no caso de absenteísmo, com justificativa adequada, terão a produção no dia computada para pagamento. Em tais casos, deverá haver reposição para não haver prejuízos aos usuários.

7.5. Caso o profissional ora contratado (pessoa física) apresente atestado médico perceberá sua remuneração pelos serviços prestados, conforme série histórica e, perceberá pelos dias de afastamento por atestado médico até o 15º dia por conta do empregador no caso, o Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

## 8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados (pessoa física ou jurídica) da área de saúde as faturas emitidas e validadas pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme valores constantes da tabela de honorários de consultas e/ou procedimentos SUS, e constantes do anexo IV pelos serviços efetivamente prestados e comprovados através do quadro de frequência, das planilhas de produções de serviços, escalas de plantões, autorizações de internações hospitalares, autorizações para exames complementares auditados e outros;

8.3. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

8.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

8.5. Aos credenciados fica proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

8.6. Para entidades Conveniadas, prestadoras de serviços com ou sem fins lucrativos, e empresas privadas que terão seus serviços

adquiridos pelo Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme tabela do SIA e SIH/SUS em vigor editada pelo Ministério da Saúde mediante faturas, relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

## 9. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1. A regulação de acesso à assistência no Município, será feita através do software disponibilizado pelo Ministério da Saúde, SISREG ou outros que vierem a complementar ou substituir o sistema, devendo os credenciados acatarem protocolos de regulação, diretrizes operacionais ou outros instrumentos vigentes.

## 10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 09 (nove) meses, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

10.1.1. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

10.1.2. O credenciamento não implica na obrigação de contratar por parte do Município;

10.1.3. Havendo interesse do Município na contratação de serviços de atendimento para determinada área ou especialidade, serão celebrados os ajustes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, com todos os proponentes já credenciados para a área ou especialidade pretendida.

## 11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

## 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O profissional que, depois de credenciado não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, abaixo:

a) Notificação;

b) Advertência;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;

d) Cancelamento do credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público;

12.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ou faturamento.

**13. DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

- 13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;
- 13.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;
- 13.3. O credenciamento terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;
- 13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;
- 13.5. Ao Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde reserva-se o direito a revogar o presente Edital, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade;
- 13.6. O credenciado poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;
- 13.7. A (o) credenciada (o) pessoa física, não terá qualquer vínculo trabalhista com a Administração, sendo o contrato de natureza de prestação de serviços;
- 13.8. A credenciada pessoa jurídica deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Jataí.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 14.1. Este Edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo até 31 de dezembro de 2021.
- 14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Administração, na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:00. Tel. (064) 3606-3639 e 3606-3640.

Jataí/ GO, 22 de Março de 2021.

Dr Amilton Fernandes Prado  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Portaria SGP nº 003/2021

**ANEXO I – MODELOS DE SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO****MODELO I – PESSOA JURÍDICA**

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.

A \_\_\_\_\_ (Pessoa Jurídica) (endereço completo), por seu \_\_\_\_\_ (representante/cargo) Sr (a) \_\_\_\_\_, que esta subscreve, vem solicitar seu Credenciamento para prestação de serviços na área da saúde no Município de Jataí/GO, na especialidade de \_\_\_\_\_ .  
Concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

Atenciosamente,

Jataí/GO, de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_\_ .

Nome e assinatura de representante legal

**MODELO II – PESSOA FÍSICA****REQUERIMENTO**

PROPONENTE:

CPF:

RG N°:

CONSELHO DE CLASSE

FUNÇÃO:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

e-mail:

Ref. EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº. 003/2021.

Apresento requerimento junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jataí (GO), com base nas informações contidas no Edital de chamamento de credenciamento nº 003/2021, para o meu credenciamento para prestação de serviços na função de \_\_\_\_\_, conforme documentação anexa.

Ao mesmo tempo venho declarar que estou de pleno acordo no credenciamento para a prestação de serviço profissional pelos preços apresentados nas tabelas aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde. Declaro, também, que a validade deste requerimento/proposta tem o prazo mínimo de 01 (um) ano.

Declaro, ainda, que estou de pleno acordo, em caráter irrevogável e irretratável, com todos os termos do Edital de Credenciamento nº 003/2021.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.



Jataí/GO, de de 20 .

(Assinatura, nome completo e cargo do signatário, representante legal do licitante)

## ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO I

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – Nº 003/2021

A Empresa , inscrita no CNPJ sob nº , Inscrição Estadual nº\_\_\_\_, propõe a essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de Administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Jataí/GO, de de 20 .

Nome e assinatura de representante legal

## ANEXO III

### MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 003/2021 (Revoga o Edital nº 001/2020)

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2021, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAI/GO E NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o MUNICÍPIO DE JATAÍ, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio d SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila

Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), portador do CPF sob n.º XXXXXXX e RG XXXXX, residente e domiciliado no Município de Jataí - GO, na qualidade de Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP nº 003/2021, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e XXXXXXX, brasileiro (a), PROFISSÃO, Nº do Registro do Conselho de Classe, (estado civil), inscrito (a) no CPF sob n.º XXXXXXX, residente à Rua XXXXX em doravante denominado (a) simplesmente CREDENCIADO (A), acordam e celebram o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**FUNDAMENTO:** O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 003/2021, Processo Administrativo nº **38.879/2020**, em conformidade com o disposto do artigo 25 caput, da Lei n. 8666 de 21/06/1993 e Instrução Normativa nº 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O (A) CREDENCIADO (A) compromete-se a prestar os serviços profissionais de saúde de ..... .. para pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), tendo como remuneração mensal o de valor R\$.....; perfazendo um valor total anual de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX.

1.2 O (A) CREDENCIADO (A) deverá prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos no Edital e neste Termo, e com carga horária de XXXXX ou/ até XXX PLANTÕES DE \_\_ (XX) HORAS.

a. O (A) CREDENCIADO deverá prestar os serviços conforme previsão constante do Edital 003/2021, no Município de Jataí/GO em local determinado pela Secretaria Municipal de Saúde.

b. Fica O (A) CREDENCIADO (A) obrigado (a) além de prestar serviços profissionais de sua área de atuação e contratação, deverá ainda: colaborar, esclarecer dúvidas, orientar, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da Secretaria Municipal de Saúde/ Município de Jataí utilizado como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres público.

c. Fica O (A) CREDENCIADO (A) terminantemente proibido de exercer atividades simultâneas, ou concorrer em horários com atividades distintas.

d. O presente credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO de serviços profissionais de saúde visando a complementação de serviços públicos de saúde à população, não se destinando à substituição do quadro de pessoal próprio, mas à complementação dos serviços prestados diretamente, visando o atendimento de necessidades imediatas do FMS. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 2º e § 3º art. 3º)."

### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES

2.1 O (A) CREDENCIADO (A) atenderá nos Estabelecimento da Rede de Saúde Pública Municipal, obedecendo às necessidades e determinações da Secretaria Municipal de Saúde e os princípios e diretrizes do SUS.

2.2 O (A) CREDENCIADO (A), na execução de suas atividades utilizará equipamentos, materiais e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade do CREDECIANTE a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

2.3 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDECIANTE.

2.4 O (A) CREDENCIADO (A) não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto. Não poderá haver captação e/ou encaminhamento de usuários para serviços particulares.

2.5 O (A) CREDENCIADO (A), responderá pela solidez, segurança, qualidade e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes.

2.6 O (A) CREDENCIADO (A) durante a vigência do presente Termo de Credenciamento obriga-se a manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público 003/2021.

2.7 O CREDENCIADO deverá orientar, colaborar, esclarecer, tirar dúvidas, auxiliar e ensinar os alunos universitários dos cursos da área da saúde (inclusive de medicina) quando eles estiverem no recinto da unidade de saúde da secretaria municipal de saúde/município de Jataí/GO utilizando como campo de ensino-prática, sem qualquer ônus/remuneração por parte dos cofres públicos.

2.8 O CREDENCIADO deverá seguir as orientações, normas, protocolos de conforme critérios estabelecidos pela direção da unidade de saúde, assim como pelo SUS.

2.9 O CREDENCIADO que prestar serviço em unidade de saúde do SUS-Jataí deverá fazer o controle de sua frequência via registro em ponto eletrônico.

2.10 O CREDENCIADO deverá ter ciência da listagem de medicação prevista na RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, bem como protocolos de sua especialidade na área de sua atuação.

2.11 Deverá o Credenciado no ato da prescrição de medicamento, material médico-hospitalar, produto, órtese, prótese ou procedimento observar os protocolos e as listas do Sistema Único de Saúde, inclui-se observar a RENAME, Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas. Em caso de não cumprimento o Credenciado deverá esclarecer por escrito a pertinência e necessidade da prescrição, e firmar declaração de eventual conflito de interesse (Enunciado nº 58, Jornada da Saúde do CNJ).

2.12 Nos casos de credenciamento de cooperativas de trabalho, estas deverão ser compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade sendo que o serviço será prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 2º).

2.13 O credenciamento de cooperativas de trabalho, deve observar os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o

serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 0007/2016 do TCM/GO, art. 5º, § 1º).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

3.1 O presente Termo de Credenciamento terá a vigência da data de sua assinatura até 31/12/2021, podendo ser realizado termo aditivo de prazo e/ou valor de acordo com as normas vigentes e na conveniência da Administração Pública.

3.1.1 Não haverá qualquer alteração de valores a serem pagos, na vigência do presente instrumento, salvo interesse público do CREDECIANTE, que submeterá à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde (CMS).

#### **CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 Os valores serão postos à disposição do (a) CREDENCIADO (A), através de transferência em conta bancária previamente aberta pelo (a) CREDENCIADO (A), mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente àquele em que o Fundo Municipal de Saúde recebeu repasse, em cumprimento ao Decreto 7.507 de 27 de junho de 2011 da Presidência da República e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

5.1 A CREDENCIANTE compromete-se, durante a vigência do presente contrato, a fornecer ao (à) CREDENCIADO (A) todas as condições necessárias ao perfeito cumprimento do objeto deste.

5.2 A CREDENCIANTE fiscalizará a execução dos serviços prestados pelo (a) CREDENCIADO (A), podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estiverem fora das especificações, devendo ser refeito, sem ônus ao CREDENCIANTE.

5.3 A CREDENCIANTE fiscalizará o cumprimento das CLÁUSULAS deste contrato, emitindo relatório, por intermédio da Direção da Unidade onde o (a) CREDENCIADO (A) executa os serviços que constituem seu objeto, o qual deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste contrato.

5.3.1 A fiscalização não transfere ao CREDENCIANTE qualquer poder de hierarquia sobre o (a) CREDENCIADO (A).

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGRAÇÕES DO (A) CREDENCIADO (A)**

6.1 O (A) CREDENCIADO (A) se compromete a disponibilizar ao CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades deste, a quantidade integral de horas de serviço a serem executadas, conforme montante definido na cláusula primeira deste.

6.2 Na execução dos serviços objeto deste, o (a) CREDENCIADO (A) deverá observar a legislação vigente, em especial as relativas ao Sistema Único de Saúde e ao exercício profissional, conforme normas do respectivo Conselho de Classe.

6.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do (a) CREDENCIADO (A), este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.4 Na execução do objeto deste contrato, o CREDENCIADO deverá:

- a) Executar com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;
- b) Observar as normas legais e regulamentares;
- c) Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas pelo sigilo profissional;
- d) Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE as irregularidades de que tiver ciência em razão da execução deste;
- e) Zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público, colocado à sua disposição para execução do objeto deste;
- f) Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- g) Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste;
- h) Não delegar a terceiros as atribuições que sejam de sua competência e responsabilidade em decorrência da execução deste;
- i) Não retirar, sem prévia autorização, por escrito, do CREDENCIANTE, qualquer documento ou objeto, que não seja de sua propriedade, do local onde executa o objeto deste;
- j) Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste termo;
- k) Não praticar comércio de compra e venda de bens e/ou serviços no recinto do local onde executa o objeto deste;
- l) Não valer-se do presente termo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da Administração Pública;
- m) Não utilizar pessoal ou recursos materiais do local onde executa os serviços objeto deste termo, colocados à sua disposição, em serviços ou atividades particulares;
- n) Não exercer quaisquer atividades incompatíveis a execução do presente termo;
  - o) Não aceitar ou prometer aceitar propinas ou presentes, de qualquer tipo ou valor, bem como empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, em razão da execução do presente termo;
  - p) Não proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência na execução do presente termo;
  - q) Não praticar durante a execução deste termo, ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;
  - r) Não revelar segredos de que teve conhecimento em função deste termo;
  - s) Os prestadores de serviços pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros, conforme determinação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM/GO AC-CON N.º 00016/2015 – TCMGO – PLENO);
  - t) Os credenciados terão que se adequar aos medicamentos, insumos, materiais hospitalares, exames e procedimentos licitados pelo Município;
  - u) Os credenciados são obrigados a registrar a frequência digitalmente nas unidades de saúde, locais da prestação de

serviços.

v) Os locais da prestação de serviços poderão ser alterados pela Administração diante da necessidade de atendimento da demanda de serviços, pela ausência de servidores ou de outros prestadores de serviços, mediante comunicação formal do superior imediato.

6.5 O CREDENCIADO disponibilizará horários em que esteja à disposição para prestar os serviços objeto deste termo, não podendo se ausentar do local de prestação dos serviços, antes da chegada ao local, de outro profissional a mando da CREDENCIANTE para os serviços de urgência e emergência, indicado para dar continuidade aos serviços, sendo que, se o tempo de espera do CREDENCIADO superar o acordado na Cláusula Primeira, será ele compensado proporcionalmente.

6.6 O CREDENCIADO fica obrigado a manter, durante a vigência deste Termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e qualificações exigidas.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

7.1 Dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO de pessoa física serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

7.2 Quanto à pessoas jurídicas é de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, remunerando-os pelos serviços profissionais, incluindo incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CREDENCIANTE. (art. 30 da Lei nº 10.833/2003; Livro II - Da Tributação das Pessoas Jurídicas, Título II Dos Responsáveis do Decreto 9580/2018; Instrução Normativa SRF nº 459 de 17 de outubro de 2004; Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003).

## CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, ao CREDENCIADO, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa.

## CLAUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 A CREDENCIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

a) ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total do pagamento recebido no mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.



b) Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total do pagamento recebido no mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93.

9.2 Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos no Artigo 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Jataí – GO.

#### CLAUSULA DÉCIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1 No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDENCIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

10.1.1. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código civil Brasileiro.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 78 da Lei 8666/93 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

I) mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II) unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO:

- ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE;
- venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução;
- quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.2 Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

11.3 Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do

CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

13.1 Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 003/2021 e a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As partes elegem o Foro da comarca de Jataí - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

JATAI-GO, XX de XXXX de 2020.

XXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX  
CPF Nº. XXXXXXXXXXXXX  
CREDENCIADO

Testemunhas:

1 CPF:  
2 CPF:

#### ANEXO IV

##### 1. Tabela de Precificação de Ações e Serviços

Ações e Serviços	Profissional	Carga Horária	Valor Unitário bruto mensal	Valor Unitário bruto dos Dias Úteis	Valor Unitário bruto de Serviço/ Noturno/ FDS / Feriado Nacional	Mínimo e Máximo de Produtividade	Quantidade
UPA / SAMU/ SAD	Médico (a)	Plantão 12 horas		R\$ 1.330,00	R\$ 1.470,00	1 a 4 plantões semanais	Cadastro de reserva
UPA / SAMU/ SAD	Enfermeiro (a)	Plantão 12 horas		R\$ 588,00	R\$ 588,00	4 a 10 plantões mensais	Cadastro de reserva
UPA / SAMU	Farmacêutico (a)	Plantão 12 horas		R\$ 420,00	R\$ 420,00	4 a 10 plantões mensais	Cadastro de reserva
UPA / SAD	Assistente Social	30 horas semanais	R\$ 4.650,00	-	-	Assistência	Cadastro de reserva
UPA / SAD	Assistente Social	Plantão 12 horas		R\$ 420,00	R\$ 420,00	4 a 10 plantões mensais	Cadastro de reserva





Table with columns: Nome do Regulado, Município, Disponibilidade, Descrição Técnica, Valor Mensal Bruto, Valor Mensal Líquido, Valor Mensal Líquido, Atuação em Saúde, Categoria de Resposta. Lists various professions like Auxiliar de Saúde Bucal, Assistente Social, Biomédico, etc.

Table with columns: Função, Descrição, Requisitos, Atribuições, Carga Horária, Remuneração Estimada Bruta (RS), Remuneração Estimada Líquida (RS). Details for Auxiliária de Saúde Bucal, Biomédico, Biólogo, Educador Físico.

Nos itens com carga horária definida como "Disponibilidade" deverão ser executadas o mínimo de 10 horas semanais presenciais e disponibilidade para atendimento de demandas da gestão e do serviço em qualquer dia e horário para a execução das atribuições técnicas previstas nas normativas de cada profissão.

2. Tabela de Funções, Requisitos e Atribuições

Summary table for Assistente Social and Auxiliar de Enfermagem, detailing requirements, generic attributions, and remuneration.





Enfermeiro	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Enfermagem fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Enfermagem do Estado de Goiás."	"Executar atribuições de enfermagem previstas na lei do exercício profissional (Lei nº 7.498 de 25/06/1986) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: - organização e direção dos serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares; - planejamento, organização, coordenação, execução e avaliação dos serviços de assistência de enfermagem; - consultoria e emissão de parecer sobre matéria de enfermagem; - prescrição da assistência de enfermagem; - cuidados diretos de enfermagem; - participação no planejamento, execução e avaliação da programação de saúde; - participação na elaboração, execução e avaliação dos planos assistenciais de saúde; - prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública; - prevenção e controle sistemático de doenças transmissíveis;"	40 HORAS	R\$ 5.100,00 Incentivo: R\$ 400,00			
			40 HORAS (Controle e Monitoramento)	R\$ 5.100,00 Incentivo: R\$ 1.400,00			
			"40 HORAS (ESF – ZONA RURAL)"	R\$ 5.100,00 Incentivo: R\$ 700,00			
			40 HORAS (AB)	R\$ 5.500,00 Incentivo: R\$ 750,00			
			"Saúde prisional (20 HORAS)"	R\$ 3.825,00 Incentivo: R\$ 300,00			
			"30 HORAS (SAD)"	R\$ 5.100,00 Incentivo: R\$ 400,00			
			"PLANTÃO 12 HORAS"	R\$ 588,00			
			Responsabilidade Técnica SF/UBS/Atenção Especializada/CER IV/ Vigilância Epidemiológica (Disponibilidade)	R\$ 5.100,00 Incentivo: R\$ 1.400,00			
			Responsabilidade Técnica + Assistência SF/UBS (Disponibilidade)	R\$ 5.100,00 Incentivo: R\$ 900,00			
			"Coordenador de enfermagem/ Responsabilidade Técnica - Atenção às Urgências/ Atenção à Saúde/ Complexo Regulador (Disponibilidade)"	R\$ 5.100,00 Incentivo: R\$ 2.900,00			
			Farmacêutico	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Farmácia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás."	"Executar atribuições previstas legalmente no exercício profissional e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: - Exercer atividades de chefia, supervisão, coordenação da Farmácia das Unidades de Saúde (CAPS, CTA, UBS, UPA, atenção hospitalar e outros); - Preparar relatórios de estoques, armazenagem, relação de compras, participar de comissões e grupos de trabalho visando à elaboração de protocolos terapêuticos; e outras e demais atividades pertinentes ao cargo."	40 HORAS	R\$ 4.250,00 "Incentivo: R\$ 400,00"
						Sobreviço Semanal	R\$ 682,00
Responsabilidade técnica + Assistência – Atenção às urgências/ Atenção Psicosocial/ Atenção Básica/ Atenção Especializada (Disponibilidade)	R\$ 4.250,00 "Incentivo: R\$ 1.250,00"						
PLANTÃO 12 horas	R\$ 420,00						
Fisioterapeuta	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Fisioterapia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	"Executar atribuições previstas legalmente para o exercício profissional e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: - executar métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do usuário do SUS; - dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos, ou assessorá-los tecnicamente em matéria de fisioterapia; - supervisionar profissionais em trabalhos técnicos e práticos;"				Responsabilidade técnica + Assistência – Atenção às urgências (Disponibilidade)	R\$ 4.250,00 "Incentivo: R\$ 1.250,00"
						Responsabilidade técnica + Assistência – CER IV (Disponibilidade)	R\$ 3.188,00 "Incentivo: R\$ 1.250,00"
			2 horas/dia (domiciliar – decisões judiciais)	R\$ 212,00			
			30 HORAS (UBS/CER IV)	R\$ 3.188,00 "Incentivo: R\$ 400,00"			
			30 HORAS (Atenção Domiciliar)	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00			
Fonoaudiólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	"Executar atribuições previstas legalmente para o exercício profissional (Lei nº 5.965 de 09 de dezembro de 1981) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: - desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área da comunicação escrita e oral, voz e audição; - participar de equipes de diagnóstico, realizando a avaliação da comunicação oral e escrita, voz e audição; - realizar terapia fonoaudiológica dos problemas de comunicação oral e escrita, voz e audição; - aperfeiçoamento dos padrões da voz e fala; - dirigir serviços de fonoaudiologia em estabelecimentos públicos; - assessorar órgãos e estabelecimentos públicos, no campo da Fonoaudiologia; - dar parecer fonoaudiológico, na área da comunicação oral e escrita, voz e audição; - executar atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem."	40 HORAS (UBS / CER IV)	R\$ 4.250,00 "Incentivo: R\$ 400,00"			
			30 HORAS (SAD)	R\$ 4.250,00 "Incentivo: R\$ 400,00"			
			Responsabilidade Técnica + Assistência CER IV	R\$ 4.250,00 R\$ 1.250,00			
			"Atenção Domiciliar 1 HORA/ DIA (decisões judiciais)"	R\$ 106,00			

Médico (Núcleo de Gestão)	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na especialidade devidamente registrados nos órgãos competentes"	- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico no núcleo de gestão da Secretaria Municipal de Saúde executando funções de competência médica nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional	Rotina – Vigilância em Saúde/Avaliação/ Regulação /Complexo Regulador (Disponibilidade)	R\$ 8.000,00 "Incentivo: R\$ 4.000,00"			
			Direção Técnica – Vigilância em Saúde/Atenção à Saúde (Disponibilidade)	R\$ 9.000,00 "Incentivo: R\$ 4.000,00"			
			Direção Técnica – Complexo Regulador/Avaliação / Regulação (Disponibilidade)	R\$ 9.000,00			
			Direção Técnica – Saúde Digital e Inovação	R\$ 9.000,00 "Incentivo: R\$ 6.000,00"			
			Rotina – Saúde Digital e Inovação	R\$ 8.000,00 "Incentivo: R\$ 800,00"			
			"Assistência médica domiciliar - decisões judiciais (Disponibilidade)"	R\$ 4.000,00			
			Médico (Atenção à Urgência e Emergência)	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na especialidade devidamente registrados nos órgãos competentes."	- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos serviços de urgência e emergência, Serviço de Atenção Domiciliar e nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional	"PLANTÃO 12 HORAS (UPA / CAIS/ SAMU/SAD)"	R\$ 1.300,00 (dias úteis) R\$ 1.470,00 (noturno, fim de semana e feriados) R\$ 11.000,00 "Incentivo: R\$ 1.250,00"
						30 HORAS (SAD)	R\$ 11.000,00 "Incentivo: R\$ 1.250,00"
						Coordenação Médica - Diretoria Técnica (Disponibilidade)	R\$ 9.000,00
						Responsabilidade Técnica (Disponibilidade)	R\$ 3.572,00 "Incentivo: R\$ 428,00"
						"Direção Técnica CER IV"	R\$ 9.000,00
						Coloproctologista CER IV	R\$ 8.000,00
Médico Ambulatório Especialidades	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós- Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação."	- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos ambulatorios de especialidades, e nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	Responsabilidade Técnica por Especialidade (Disponibilidade)	R\$ 3.572,00 "Incentivo: R\$ 428,00"			
			Responsabilidade - Programa de Doenças Crônicas Não Transmissíveis (Disponibilidade)	R\$ 4.000,00 "Incentivo: R\$ 428,00"			
			"Infecologia (CCIRAS) Rotina"	R\$ 4.800,00 R\$ 480,00			
			Pediatria alto risco (Disponibilidade)	R\$ 16.000,00			
			"04 HORAS Angiologia – Bota de Unna"	R\$ 2.800,00 "Incentivo: R\$ 280,00"			
			12 HORAS	R\$ 480,00			
			20 HORAS	R\$ 8.000,00 "Incentivo: R\$ 800,00"			
			Médico RAPS (Rede de Atenção Psicosocial)	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na respectiva especialidade; Residência Médica ou Título de Especialista ou de Pós- Graduação, reconhecido pelo Ministério da Educação."	- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como médico nos pontos da RAPS (Rede de Atenção Psicosocial) e nos setores administrativos correspondentes, participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão da assistência multiprofissional.	"Coordenação Médica - Psiquiatria (Disponibilidade)"	R\$ 9.000,00
						40 HORAS (Psiquiatria)	R\$ 22.000,00
						20 HORAS (Psiquiatria)	R\$ 11.000,00
						20 HORAS (Médico)	R\$ 8.000,00 "Incentivo: R\$ 800,00"



Médico Estratégia de Saúde da Família e Unidade Básica de Saúde	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Medicina fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás e possuir certificados na especialidade devidamente registrados nos órgãos competentes."	"Executar atribuições previstas legalmente no exercício profissional e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: - Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; - Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; - Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; - Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; - Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; - Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; e - Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade da sua área de atuação e que sejam comuns a todos os membros da equipe."	40 HORAS (Especialista / Medicina de Família e Comunidade (RQE))	R\$ 11.000,00 R\$ "Incentivo: R\$ 4.000,00"
			"40 HORAS (Zona Rural)"	R\$ 1.900,00
			40 HORAS	R\$ 11.000,00 "Incentivo: R\$ 1.500,00"
			20 HORAS	R\$ 5.500,00 "Incentivo: R\$ 750,00"
Socorrista Habilitado Ambulância SAMU/	"Carteira de Habilitação: Categoria D, com no mínimo 12 meses de habilitação; Certificado do Curso para Capacitação de Condutores de Veículos de Emergência. (Art. 145 – CTB. Resolução do CONTRAN N° 168/2004); Certificado dos Cursos de BLS (Basic Life Support) / Suporte Básico de Vida e APH (Atendimento Pré-hospitalar), de no mínimo 20 horas, realizado por Instituição de Ensino reconhecida pelo MEC;"	"- Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes; - Conduzir os veículos de emergências dentro das normas e leis previstas pelo Código Nacional de Trânsito vigente, elencaremos a seguir as mais apontadas pelos órgãos fiscalizadores que não estão sendo atendidas em sua totalidade; - Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; observando as normas e leis de Código Nacional de Trânsito. - Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; Conhecer a malha viária local e estabelecimentos de saúde integrados a rede saúde; - Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida; - Auxiliar a equipe nas mobilizações e transporte de vítimas; - Realizar medidas de reanimação cardiopulmonar básica; - Identificar todos os tipos de equipamentos e materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde."	20 horas (Saúde Prisional)	"Incentivo: 1.125,00"
			PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 225,00 "Incentivo: R\$ 25,00"

Nutricionista	"Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Nutrição fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás."	"Executar atribuições previstas legalmente no exercício profissional (Lei 8.234 de 17 de setembro de 1991) e seus dispositivos regulamentares em vigor conforme normativas do SUS, incluindo: - planejamento, organização, direção, supervisão e avaliação de serviços de alimentação e nutrição; - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação de estudos dietéticos; - consultoria e assessoria em nutrição e dietética; assistência e educação nutricional e coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos; - assistência dietoterápica, prescrever, planejar, analisar, supervisionando e avaliando dietas para enfermos; - assistência e treinamento especializado em alimentação e nutrição; - prescrição de suplementos nutricionais, necessários à complementação da dieta; - solicitação de exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico; - integrar equipes multidisciplinares destinadas a planejar, coordenar, supervisionar, implementar, executar e avaliar políticas, programas, pesquisas ou eventos de qualquer natureza, direta ou indiretamente relacionados com alimentação e nutrição."	Responsabilidade Técnica + Assistência -Atenção às Urgências (Disponibilidade)	R\$ 4.250,00 "Incentivo: R\$ 1.250,00"			
			40 HORAS (RAPS/Saúde da Família/UBS)	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00			
Odontólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Odontologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás.	"- Prestar atendimento de acordo com os preceitos de sua formação e do seu código de ética como odontólogo em atividades de promoção, prevenção e recuperação em saúde bucal no âmbito da ESF, ambulatórios de especialidades, e nos setores administrativo-especializados da secretaria municipal de saúde; participar de comissões e grupos de trabalhos destinados à elaboração de protocolos ou procedimentos padrão de assistência multiprofissional."	30 HORAS (SAD)	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00			
			SOBREAVISO SEMANAL	R\$ 682,00			
			"20 HORAS - (UBS/CEO/ Bucomaxilo/ Pacientes especiais/ UOM)"	R\$ 3.135,00 R\$ 300,00			
			30 HORAS - (UBS)	R\$ 4.702,00 R\$ 6.270,00			
			40 HORAS - (UBS)	"Incentivo: R\$ 600,00"			
			40 HORAS - (ZONA RURAL)	R\$ 6.270,00 "Incentivo: R\$ 900,00"			
			Rotina Departamento De Regulação, Controle, Avaliação Em Saúde (Disponibilidade)	R\$ 6.600,00 "Incentivo: R\$ 1.400,00"			
			"Saúde prisional 20 HORAS"	R\$ 4.702,00 "Incentivo: R\$ 300,00"			
			Psicólogo	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Psicologia fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho Regional do Estado de Goiás.	"- Realizar avaliação e diagnóstico psicológicos, psicoterapia individual e em grupo, atendimento psicológico individualizado ao paciente e ao familiar, orientação e acompanhamento psicológico ao paciente e familiar no consultório; orientar e encaminhar pacientes externos; atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde."	Responsabilidade Técnica + Assistência - Urgência e Emergência/CER IV (Disponibilidade)	R\$ 4.250,00 R\$ 1.250,00
						40 HORAS	R\$ 4.250,00 R\$ 400,00
Técnico de Enfermagem	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Enfermagem fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no Conselho Regional de Enfermagem do	"- Executar ações relacionadas às atividades de enfermagem de nível técnico previstos nas unidades de Saúde Descentralizadas (CAPS, Centro de Reabilitação, CTA, ESF, Hospital, SAMU e outros)."	20 HORAS (Saúde prisional)	R\$ 3.188,00 R\$ 300,00			
			12 X 36 HORAS (URGÊNCIA E EMERGÊNCIA)	R\$ 2.445,00 R\$ 1.045,00			
			"30 HORAS (Atenção Domiciliar)	"Insalubridade 20% R\$ 220,00"			
			40 HORAS"	"Incentivo de Qualidade até 47% R\$ 517,00"			
"Técnico em Laboratório"	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Laboratório fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no respectivo conselho do Estado.	"- Executar atividades do âmbito de sua atuação conforme normativas profissionais em vigor."	40 HORAS	R\$ 1.045,00 "Insalubridade 20% R\$ 220,00"			
			Plantão 12 HORAS	"Incentivo de Qualidade até 47% R\$ 517,00"			
				R\$ 170,00			

	"Técnico em Prótese Dentária"	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Confeccionar moldes e molas de próteses dentárias;</li> <li>-Executar montagem das próteses dentárias;</li> <li>-Fundir metais para obter peças de prótese dentária;</li> <li>-Confeccionar e/ou reparar aparelhos de prótese dentária;</li> <li>-Corrigir e eliminar deficiências de peças dentárias;</li> <li>-Confeccionar aparelhos protéticos de correção posicional dos dentes ou maxilares;</li> <li>-Providenciar materiais necessários para a execução de serviços;</li> <li>-Encaminhar serviços para empresas especializadas, quando necessário;</li> <li>-Operar instrumentos e equipamentos destinados à realização dos serviços;</li> <li>-Colaborar em programas e em projetos dando suporte técnico;</li> <li>-Trabalhar segundo normas de qualidade, produtividade, segurança e higiene;</li> <li>-Zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos e de seu local de trabalho;</li> <li>-Participar de programa de treinamento, quando convocado;</li> <li>-Executar tarefas pertinentes à área de atuação;</li> <li>-Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função."</li> </ul>	Prótese Total (PT)	R\$ 210,00
			Prótese Parcial Removível (PPR)	R\$ 252,00
			Pino Metal Fundido (PMF)	R\$ 90,00
			Coroa Artglass	R\$ 125,00
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Auxiliar ou Técnico em Prótese Dentária fornecida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo conselho do Estado.			
	Técnico em Saúde Bucal	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Participar do treinamento e capacitação de Auxiliar em Saúde Bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde;</li> <li>-Participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais;</li> <li>-Participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador;</li> <li>-Ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do fluor conforme orientação do cirurgião-dentista;</li> <li>-Fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista;</li> <li>-Supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal;</li> <li>-Realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios ou clínicas odontológicas;</li> <li>-Inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista;</li> <li>-Proceder à limpeza e a anti-sepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares;</li> <li>-Remover suturas;</li> <li>-Aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;</li> <li>-Realizar isolamento do campo operatório;</li> <li>-Exercer todas as competências no âmbito hospitalar, bem como instrumental o cirurgião dentista em ambientes clínicos e hospitalares."</li> </ul>	Confecção de Aparelhos Móveis Infantis	R\$ 24,00
	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Curso de Técnico de Radiologia fornecida por instituição de reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado.	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Realizar atividades de nível médio, em regime de plantão envolvendo as atividades de conduzir, posicionar e aplicar os fatores radiográficos para a realização de exames radiológicos simples e contrastados; realizar exames de tomografia.</li> </ul>	12 HORAS	R\$ 1.151,94 Insalubridade: 40 % (R\$ 460,77) "Incentivo de Qualidade Até 27% (R\$ 311,02)"
	"Diploma de conclusão de Curso de graduação de nível superior em Terapia Ocupacional fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, registro no respectivo Conselho do Estado."	<ul style="list-style-type: none"> <li>-Executar ações próprias da atividade profissional do Terapeuta Ocupacional previstas nos regulamentos e diretrizes dos pontos da Rede de Atenção à Saúde;</li> <li>-Dirigir serviços, ou assessorá-los tecnicamente;"</li> </ul>	Responsabilidade Técnica + Assistência (Disponibilidade)	R\$ 3.188,00 R\$ 1.250,00
			30 HORAS	R\$ 3.188,00

O presente Edital destina-se cadastrar Profissionais de saúde/ Pessoas Físicas e/ ou Jurídicas para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de ações e serviços, assim como Integração Ensino, Pesquisa e Inovação na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí/ GO com interveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Jataí – Fundo Municipal de Saúde de Jataí, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas, procedimentos e exames, nos serviços próprios e ou terceirizados/ contratualizados, em especial para enfrentamento da pandemia do coronavírus em conformidade com o art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em base o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e alterações posteriores e o Decreto Municipal Nº 3.826 de 21 de setembro de 2020 e alterações posteriores, em conformidade com a Decisão/ TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, as Instruções Normativas nº 007/2016 e 01/2017 e decisão plenária n.º 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU FONTE	VALOR DO TERMO DE REFERÊNCIA ESTIMADO
Prevenção e Combate ao COVID - 19 10.302.1039.2091.3.3.90.34.00; 10.302.1039.2091.3.3.90.39.00.	R\$ 2.900.000,00

Por se tratar de mera estimativa de gastos, o valor acima não se constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o Município de Jataí, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do Município de Jataí, sem que isso justifique qualquer indenização ao CONTRATADO.

**1. - DA DESTINAÇÃO**

1.1 - O presente processo destina-se cadastrar profissionais de saúde, pessoas físicas para posterior Credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços especializados na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí/ GO, para fins de atendimento a nível ambulatorial em consultas e procedimentos, em especial para enfrentamento da pandemia do coronavírus em conformidade com art. 4º da Lei nº 13.979/2020, tendo em base o Decreto Estadual nº 9.653, de 19 de abril de 2020 e o Decreto Municipal Nº 3.826 de 21 de setembro de 2020.

**2. - DA JUSTIFICATIVA**

2.1 – O presente chamamento visa atender à necessidade emergencial da Secretaria Municipal de Saúde na inclusão de anexo ao edital vigente, da relação novo serviços necessários complementares no atendimento da ala COVID 19, na UPA caso seja necessário.

2.2 - O acesso ao Credenciamento é livre a todos os profissionais, pessoas físicas, prestadoras dos serviços constantes deste adendo ao Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital nº 03/2021 e anexos.

2.3 – A inclusão do anexo dos serviços da ala COVID 19, na UPA caso seja necessário é possível em razão da vigência do Edital nº 03/2021 até 31 de dezembro de 2021, considerando ainda a necessidade imediata da contratação e aproveitando os requisitos já estabelecidos no ato convocatório em questão.

**ANEXO V**

Nº PROCESSO: 10032/2021

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

### 3. - DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Dispêndio: informamos que o valor orçado para a contratação foi estimado em R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) em, no máximo, 9 (nove) meses.

3.2 – O prazo para os serviços poderá ser de, no máximo, 9 (nove) meses, a partir da publicação deste; e a forma de pagamento será mediante faturamento dos serviços e de acordo com a escala apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, comprovando os plantões e atendimentos realizados pelos Contratados.

3.3 – Tipo da contratação: Credenciamento, contrato de prestação de serviços e sem vínculo empregatício.

3.4 – O Contrato poderá ser alterado e prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.5 - Das vedações para participação no Credenciamento:

I - Tendo em vista que o presente chamamento, tem como objetivo a contratação imediata para triagem e atendimento direto ou indireto aos pacientes confirmados ou suspeitos de Coronavírus, fica vedada a participação e contratação de candidatos incluídos nos termos abaixo:

II – Trabalhadores que se enquadrem nos grupos de risco para COVID-19, conforme “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, descritas na lista abaixo:

- a) Trabalhadores com idade acima de 60 (sessenta) anos;
  - b) Não completar 60 (sessenta) anos até um ano após a data de celebração do contrato;
  - c) Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves, listadas a seguir:
    - Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
    - Neoplasias;
    - HIV/Aids;
    - Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
    - Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
    - Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
    - Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
    - Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
    - Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
    - Diabetes, conforme juízo clínico.
  - d) Trabalhadoras Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade;
- III Trabalhadores detentores de vínculo funcional efetivo com a SMS com histórico de afastamento do trabalho nos últimos 12 meses relacionados às vedações descritas no item I.
- IV- Os profissionais interessados, deverão apresentar, além dos documentos exigidos no Edital nº 01/2019, deverão preencher o anexo VI do edital, conforme minuta em anexo,

### 4. - DO LOCAL DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

O Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde poderá ou não fazer encaminhamento dirigido dos usuários tomadores de serviços de saúde, podendo ou não emitir requisição de execução de procedimento sem a indicação do destinatário prestador e estes farão as cobranças dos serviços mediante nota fatura acompanhadas das respectivas requisições de serviço. As presentes contratações se trata da necessidade excepcional condicionada a vigência da situação de emergência decretada no município.

### 5. - DAS PENALIDADES:

O profissional que, sem justa causa, depois de credenciado, não cumprir com as obrigações correspondentes ao atendimento aos usuários, ficará sujeito às penalidades, previstas nos artigos 86 e 87 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, abaixo:

- Advertência;
- Multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, nos casos de se negarem a cumprir com as obrigações assumidas expressa ou tacitamente, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do mesmo índice de correção monetária utilizado para os serviços públicos municipais;
- Cancelamento do Credenciamento junto ao Cadastro de Profissionais de Saúde da Administração Municipal o tornará impedido durante 02 (dois) anos de participar de novos chamamentos ou a sua contratação pelo poder público.

### 6. – DA FISCALIZAÇÃO:

A Secretaria Municipal de Saúde se reserva ao direito de fiscalizar como lhe aprouver, e no seu exclusivo interesse o exato cumprimento das Cláusulas e Condições estabelecidas em Contrato, verificando a procedência dos fornecimentos e serviços prestados.

### 7. - CONDIÇÕES GERAIS

7.1. Fazem parte deste instrumento os documentos constantes do Processo, respeitando o disposto no Edital de Chamamento Público e seus anexos e observações, tendo plena validade entre as partes Contratantes;

7.2 - A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste termo, não exime o infrator de ver exigido, a qualquer tempo, seu cumprimento integral;

7.3 - A Contratada se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste Contrato, sob pena da aplicação de multa;

7.4 - O Contratado deverá solicitar previamente os afastamentos para participar de congressos, cursos, seminários e outros, devendo aguardar em serviço a autorização formal da coordenação imediata;

7.5 – Caso o profissional ora contratado (pessoa física) apresente atestado médico perceberá sua remuneração pelos serviços prestados, conforme série histórica de produção e, perceberá pelos dias de afastamento por atestado médico até o 15º dia por conta do empregador no caso, o Município de Jataí/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde;

7.6 - O Presente processo é regido pela Lei 8.666/93 e alterações e vinculado ao Edital nº 01/2019.

7.7 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jataí/ GO, para dirimir eventuais litígios oriundos do edital.

7.8 - Maiores informações e entrega de documentos, deverão ser encaminhadas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 15:00. Tel. (064) 3606-3639 e 3606-3640).

Jataí/ GO, 22 de Março de 2021.

**Dr Amilton Fernandes Prado**  
Secretário Municipal de Saúde  
Gestor do Fundo Municipal de Saúde  
Portaria SGP nº 003/2021

## ANEXO VI

### 1. Consultas e Plantões.

- 1.1. A quantidade mínima de consultas ambulatoriais será determinada conforme necessidade periódica;
- 1.2. A quantidade máxima de consultas ambulatoriais será determinada conforme necessidade periódica;
- 1.3. O pagamento do profissional será feito sobre o número de pacientes agendados, no caso de pagamento por consultas e retorno em serviço próprio.

PROFISSIONAL	MODALIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR	QUANTIDADE
Médico	Plantão - 12 hs	Diurno – Dias Úteis	R\$ 1.330,00	Cadastro Reserva
Médico	Plantão - 12 hs	Noturno, Finais de Semana e Feriados Nacional	R\$ 1.470,00	Cadastro Reserva
Médico	Ambulatório	20 hs/ Semanais - Mensal	R\$ 7.700,00	Cadastro Reserva
Médico	Ambulatório	40 hs/ Semanais - Mensal	R\$ 15.400,00	Cadastro Reserva
Enfermeiro	Plantão - 12 hs	Qualquer dia/ horário	R\$ 588,00	Cadastro Reserva
Enfermeiro	Ambulatório	40 hs/ Semanais - Mensal	R\$ 7.140,00	Cadastro Reserva
Assistente Social	Serviço - 30 hs/ semanais	Mensal	R\$ 4.463,20	Cadastro Reserva
Fisioterapeuta	Plantão - 06 hs	Qualquer dia/ horário	R\$ 294,00	Cadastro Reserva
Biomédico	Serviço - 30 hs/ semanais	Mensal	R\$ 4.463,20	Cadastro Reserva
Farmacêutico	Serviço - 30 hs/ semanais	Mensal	R\$ 4.463,20	Cadastro Reserva
Técnico de Enfermagem	Serviço - 40 hs/ semanais	Mensal	R\$ 2.445,00	Cadastro Reserva
Técnico em Laboratório	Serviço - 30 hs/ semanais	Mensal	R\$ 1.578,00	Cadastro Reserva
Técnico em Laboratório	Plantão - 12 hs	Mensal	R\$ 170,00	Cadastro Reserva

### 2. Tabela de Função, Requisitos e Atribuições

A função e requisitos são os mesmos previstos no item nº 2, do anexo IV – do Edital nº 003/2021. As atribuições consistem no exercício da atividade como profissional da saúde o qual for contratado a ser prestado no atendimento junto aos ambulatórios, UPA, dentre outros.

## ANEXO VII

### AUTODECLARAÇÃO – GRUPO DE RISCO COVID-19

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ não me enquadro nos grupos de risco para COVID-19 elencados nas “Recomendações de proteção aos trabalhadores dos serviços de saúde no atendimento de COVID19 e outras síndromes gripais” do Ministério da Saúde, abaixo relacionadas: - Trabalhadores imunodeprimidos ou com doenças crônicas graves:

1. Imunossupressão associada a medicamentos como corticoide em uso prolongado, quimioterápicos e inibidores de TNF-alfa;
2. Neoplasias;
3. HIV/Aids;
4. Doenças hematológicas graves, como anemia falciforme;
5. Cardiopatias graves ou descompensadas, como insuficiência cardíaca, infarto, revascularização e arritmia;
6. Pneumopatias graves ou descompensadas, com dependência de oxigênio, asma moderada ou grave, doença pulmonar obstrutiva crônica – DPOC e tuberculose;
7. Transtornos neurológicos e de desenvolvimento que possam comprometer a função respiratória ou aumentar o risco de aspiração, como lesão medular, acidente vascular encefálico (AVE) e doenças neuromusculares;
8. Hepatopatias crônicas, como atresia biliar, hepatites crônicas e cirrose;
9. Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
10. Diabetes insulino-dependente. - Gestantes ou lactantes de crianças até 1 (um) ano de idade\*.

Jataí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Assinatura do Profissional  
CPF: \_\_\_\_\_

\*Em caso de estado de gravidez após assinatura deste contrato, a contratada responsabilizar-se-á por comunicar a Secretaria Municipal de Saúde imediatamente sobre sua condição, a qualquer momento do contrato.



## LEIS

### LEI Nº 4.252, DE 29 DE MARÇO DE 2021

“Altera a Lei nº 2.767, de 28 de fevereiro de 2007, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAÍ, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Altera o art. 3º, da Lei n.º 2.767, de 28 de fevereiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho do FUNDEB será constituído por 14

(quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

j) 1 (um) representante das escolas do campo;

§ 1º. As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

a) são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

b) desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

c) devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

d) desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

e) não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 2º. Para cada membro nomeado de acordo com este artigo, será nomeado um suplente;"

Art. 2º. Altera o art. 6º, caput e lhe acrescenta os §§ 1 e 2, da Lei nº 2.767, de 28 de fevereiro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – O mandato dos membros do Conselho será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo

mandato.

§1º - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§2º - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 4 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição."

**Art. 3º.** Fica acrescentado o art. 14-A, na Lei nº 2.767, de 28 de fevereiro de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14-Aº - A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disponibilizarão em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento dos respectivos conselhos de que trata esta Lei, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho."

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Jataí, no Centro Administrativo, aos 29 dias do mês de março do ano de 2021.

**Humberto de Freitas Machado**  
Prefeito Municipal

Guilherme Mossoleto Januário  
Procurador Geral Substituto  
OAB/GO 55.321

